

## SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:5
5. FASE DE JULGAMENTO:6
6. HABILITAÇÃO:8
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:9
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:9
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:9
10. RECURSOS:9
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:10
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:12
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:12
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:13

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

**Processo nº: 002/2026.**

**Modo de Disputa:** ABERTO.

**Tipo de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**Orçamento Sigiloso:** NÃO.

**Data e Hora:** 20/02/2026, à 08h30min.

**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Torna-se público que o município de São Francisco de Assis/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1.519/2025 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.4. Não poderão participar da presente licitação:
  - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
  - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS - CNPJ: 87.896.882/0001-01**

**RUA:** JOÃO MOREIRA, 1707 - **FONE:** (55) 3252-1818 / 1522 - **CEP:** 97610-000

**EMAIL:** [administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br](mailto:administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br) / [www.facebook.com/prefeiturasaochicodeassis](https://www.facebook.com/prefeiturasaochicodeassis)

- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário por quilômetro rodado para o item (linha), em moeda corrente nacional, COM DUAS CASAS DECIMAIS;
  - O valor do quilômetro rodado deverá ser elaborado levando-se em conta os parâmetros da Planilha de Composição de Custos - ANEXO II.
- ~~II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);~~
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
  - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
  - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
  - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
  - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.8. ~~Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.~~
- 4.8.1. ~~Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.~~
- 4.9. ~~Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- 4.9.1. ~~Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.~~
- 4.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
  - II. empresas brasileiras;
  - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **5. FASE DE JULGAMENTO:**

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
  - 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
  - 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

~~5.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

- ~~5.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~
- ~~5.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~
- ~~5.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~
- ~~5.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

## **6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
  - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ~~ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);~~
  - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
  - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
  - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
  - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
  - X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até o dia 05/02/2026, às 23h59min.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
  - 9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10. RECURSOS:**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
    - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 11.1.6. Fraudar a licitação.
  - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
  - II. multa;
  - III. impedimento de licitar e contratar e;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

## 13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

- 13.2. Para assinatura o vencedor deverá comprovar o atendimento das exigências dos arts. 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo apresentar, de forma presencial ou através do e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br) os seguintes documentos:

### 13.2.1. DOCUMENTOS DO VEÍCULO (art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro):

A) Comprovação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

\* Caso não seja proprietária do veículo, a empresa vencedora deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma pelas partes.

B) Apólice de seguro contra danos pessoais para transporte de passageiros com as seguintes coberturas mínimas:

<b>Acidentes pessoais para tripulantes (condutor, cobrador, funcionário)</b>	Cobertura Mínima de R\$ 50.000,00	Morte acidental/invalidez permanente
	Cobertura Mínima de R\$ 100.000,00	DMHO
<b>Acidentes pessoais de passageiros (APP) por passageiro</b>	Cobertura Mínima de R\$ 50.000,00	Morte acidental/invalidez permanente
	Cobertura Mínima de R\$ 100.000,00	DMHO

<b>Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros</b>
--

Cobertura Mínima de R\$ 50.000,00
-----------------------------------

C) Laudo de inspeção veicular, com validade de 06 (seis) meses a partir de sua emissão;

D) Autorização para transporte escolar.

13.2.2. Relação do(s) condutor(es) dos veículos escolares, com a seguinte documentação (arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na Categoria “D”;
- b) Prova de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Cópia de diploma de curso especializado para transporte de escolares ou registro na Carteira de Habilitação, nos termos da Resolução 57/98 do CONTRAN;
- d) Certidão negativa de distribuição criminal relativamente à crimes graves (arts. 121, 157, 213, 217, 244, todos do Código Penal Brasileiro);
- e) Comprovação do vínculo entre o condutor e a empresa vencedora (Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Social).

\* Cabe a empresa vencedora fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros normatizados pelo CONTRAN, conforme art. 150, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2.3. Relação de monitor(es), com a seguinte documentação:

- A) Cópia autenticada do documento de identificação;
- B) Certidão negativa criminal, nos mesmos termos da alínea “D” do item 13.2.2.;
- C) Comprovação do vínculo entre o condutor e a empresa vencedora (Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Social).

13.3. As condições de contratação deverão ser mantidas atualizadas e vigentes durante todo o período do contrato. Havendo substituição de condutor, monitor ou veículo a mesma deverá ser informada no prazo de até 03 (três) dias úteis ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail: [educacao@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:educacao@saofranciscodeassis.rs.gov.br).

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do município, <https://www.saofranciscocodeassis.rs.gov.br/>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - I. Termo de Referência;
  - II. Minuta de Contrato
  - III. Modelo de Proposta Financeira readequada ao último valor ofertado.
  - IV. Planilha de Composição de Custos;

**São Francisco de Assis, 02 de fevereiro de 2026.**

**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Município de São Francisco de Assis – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1.2. Os produtos/serviços a serem adquiridos/prestados por intermédio da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
<b>01.</b>	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p>Linha CERRO DA VIGIA/SEDE - um veículo com no mínimo 12 (doze) lugares, no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 872/2018 e Lei Federal nº 9.503/97, para o transporte Escolar, perfazendo o seguinte roteiro:</p> <p>ROTEIRO: Início da linha no Cerro da Vigia, passando pela Costa do Inhacundá, Cinamomo, Passo do Rosário, vindo em direção à sede do município até as escolas municipais e retornando ao Cerro da Vigia (CONFORME MAPEAMENTO EM ANEXO).</p> <p>QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 64 Km, ida e volta.</p>	KM RODADO (DIÁRIO)	64

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, a fim de suprir a demanda desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. A contratação postulada visa ofertar transporte escolar para os alunos da Educação Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, e assim, garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações/condições descritas neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que se fizerem pertinentes.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida será realizada por meio do devido processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, c/c o art. 17, §2º e art. 34, *caput*, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

4.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como o objeto da contratação, bem como preencher os requisitos técnicos e apresentar a documentação exigida a título de habilitação conforme definido no edital, nos termos do disposto no “CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO” (arts.62 ao 70), Título II, da Lei Federal nº14.133/2021.

4.3. Para assinatura o vencedor deverá comprovar o atendimento das exigências dos arts. 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo apresentar, de forma presencial ou através do e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br) os seguintes documentos:

4.3.1. DOCUMENTOS DO VEÍCULO (art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro):

A) Comprovação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

\* Caso não seja proprietária do veículo, a empresa vencedora deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma pelas partes.

B) Apólice de seguro contra danos pessoais para transporte de passageiros com as seguintes coberturas mínimas:

<b>Acidentes pessoais para tripulantes (condutor, cobrador, funcionário)</b>	Cobertura Mínima de R\$ 50.000,00	Morte acidental/invalidez permanente
	Cobertura Mínima de R\$ 100.000,00	DMHO
<b>Acidentes pessoais de passageiros (APP) por passageiro</b>	Cobertura Mínima de R\$ 50.000,00	Morte acidental/invalidez permanente
	Cobertura Mínima de R\$ 100.000,00	DMHO

<b>Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros</b>	Cobertura Mínima de R\$ 50.000,00
--	-----------------------------------

C) Laudo de inspeção veicular, com validade de 06 (seis) meses a partir de sua emissão;

D) Autorização para transporte escolar.

4.3.2. Relação do(s) condutor(es) dos veículos escolares, com a seguinte documentação (arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro):

A) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na Categoria “D”;

B) Prova de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

C) Cópia de diploma de curso especializado para transporte de escolares ou registro na Carteira de Habilitação, nos termos da Resolução 57/98 do CONTRAN;

D) Certidão negativa de distribuição criminal relativamente à crimes graves (arts. 121, 157, 213, 217, 244, todos do Código Penal Brasileiro);

E) Comprovação do vínculo entre o condutor e a empresa vencedora (Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Social).

\* Cabe a empresa vencedora fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros normatizados pelo CONTRAN, conforme art. 150, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

4.4. Relação de monitor(es), com a seguinte documentação:

A) Cópia autenticada do documento de identificação;

B) Certidão negativa criminal, nos mesmos termos da alínea “D” do item 13.2.2.;

C) Comprovação do vínculo entre o condutor e a empresa vencedora (Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Social).

4.5. As condições de contratação deverão ser mantidas atualizadas e vigentes durante todo o período do contrato. Havendo substituição de condutor, monitor ou veículo a mesma deverá ser informada no prazo de até 03 (três) dias úteis ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail: [educacao@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:educacao@saofranciscodeassis.rs.gov.br).

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução em conformidade com as especificações contidas no contrato/edital, o qual será instruído pelo presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos pertinentes.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui servidores para atuarem como fiscais do contrato, conforme portaria.

6.2. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indica os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato: RODRIGO ANCHIETA AIRES (Titular) e ALISON JAMES ALEXANDRE VELOZO (Suplente), os quais deverão fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

**6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.**

6.4. Caberá ao Secretário(a) de cada pasta, no que couber, atuar como gestor do contrato, gerenciando e coordenando o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

6.5. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

**6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.**

6.9. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é imprescindível que outras fases/etapas sejam concluídas, tais como:

- a) elaboração de minuta do edital/extrato da ata, conforme o caso;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
  
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação, conforme o caso;
- d) elaboração de minuta do contrato, conforme o caso;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital/extrato de adesão à ata registro de preços (ARP) e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;

k) assinatura e publicação do contrato, conforme o caso.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Conforme solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. O prazo para pagamento será previsto no edital e/ou contrato, conforme determinação do Setor de Contabilidade.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Consoante disposto no item 4, a contratação se dará mediante o devido processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, c/c o art. 17, §2º e art. 34, *caput*, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, a qual será alocada no momento da solicitação do empenho.

São Francisco de Assis/RS, 29 de janeiro de 2026.

PRESCILLA SILVEIRA SAQUETT  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RODRIGO ANCHIETA AIRES  
Agente Administrativo  
Setor Administrativo - SMEC

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

De um lado o Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Bairro Centro, cidade de São Francisco de Assis, Estado do xxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, inscrito no CPF sob nº 624.436.400-78, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, cidade de xxxxxxx, Estado do xxxxxx, neste ato representado pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxx, brasileiro(a), maior, profissão xxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, cidade de xxxxxxx, Estado do xxxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxx, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 12/2026, Processo Administrativo nº 002/2026.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, pela **CONTRATADA**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto detalhado, a prestação de serviço de transporte escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, conduzido por motorista qualificado e monitor, relativo à LINHA 21: Linha CERRO DA VIGIA/SEDE - um veículo com no mínimo 12 (doze) lugares, no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 872/2018 e Lei Federal nº 9.503/97, para o transporte Escolar, perfazendo o seguinte roteiro: ROTEIRO: Início da linha no Cerro da Vigia, passando pela Costa do Inhacundá, Cinamomo, Passo do Rosário, vindo em direção à sede do município até as escolas municipais e retornando ao Cerro da Vigia (CONFORME MAPEAMENTO EM ANEXO). QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 64 Km, ida e volta.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para início dos serviços é o dia XXX, data prevista para o início do ano letivo escolar na Rede Municipal de Ensino.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial o dia 23/02/2026 e o prazo final no dia 23/02/2027.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os

preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ XXX por quilômetro rodado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em parcela única mensal, mediante a prestação integral do serviço, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**7.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 29016 (540) 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, RECURSO 1500 NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS.

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

Os valores poderão ser reajustados sempre que necessária a alteração no itinerário, com planilha de custos realizada pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura. Ainda, o presente contrato será reajustado sempre que houver prorrogação do prazo de vigência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr. Rodrigo Anchieta Aires, como titular, e o Sr. Alison James Alexandre Velozo, como suplente.

**11.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**11.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, a Sra. Pâmela Christie Vessozi Aguiar, conforme Portaria nº 82/2025.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **12. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 12.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 12.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 12.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **13. São obrigações da CONTRATADA:**

- 13.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 13.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 13.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 13.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 13.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 13.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 13.8.** Comunicar em até 03 (três) dias úteis ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura caso haja a necessidade de substituição do veículo, do condutor ou do monitor, apresentando toda documentação necessária.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

### **14.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 14.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 14.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - 14.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 14.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 14.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.  
14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, XX de fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de São Francisco de Assis

**CONTRATADA**

Representante legal

**GESTORA DO CONTRATO**

**FISCALIZADOR TITULAR DO CONTRATO**

**FISCALIZADOR SUBSTITUTO DO CONTRATO**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

À Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS

**EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **E- MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE (WHATSAPP):** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ **DIAS.**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CARGO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

Item	PERCURSO DA LINHA 21	Previsão de Alunos	Distância diária em km x 209 dias letivos (1)	Valor Unitário o do km em R\$ (2)	Valor Total em R\$ (1) x (2)
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p>Linha CERRO DA VIGIA/SEDE - um veículo com no mínimo 12 (doze) lugares, no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 872/2018 e Lei Federal nº 9.503/97, para o transporte Escolar, perfazendo o seguinte roteiro:</p> <p>ROTEIRO: Início da linha no Cerro da Vigia, passando pela Costa do Inhacundá, Cinamomo, Passo do Rosário, vindo em direção à sede do</p>	20			



município até as escolas municipais e retornando ao Cerro da Vigia (CONFORME MAPEAMENTO EM ANEXO). QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 64 Km, ida e volta.				
---	--	--	--	--

**\* ADEQUADOS AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO**

Data.....

.....  
**Assinatura legível do Representante da Empresa**

Nome, nº do RG e nº do CPF do Representante da Empresa

**\*Obs.: Esta proposta deverá estar acompanhada dos documentos exigidos para habilitação.**